



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 11 de Abril de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 044

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI N.º 1001, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANDEIRAS
PARA OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE
CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente criadas bandeiras para os distritos do Município de Crateús.

Art. 2º - A escolha das bandeiras dar-se-á por processo seletivo específico a ser realizado pelo Poder Executivo com a participação popular.

Parágrafo único. A escolha das bandeiras deverá levar em consideração a vocação e a construção da identidade do distrito, bem como as personalidades que marcaram a história e o desenvolvimento dos mesmos.

Art. 3º - A Bandeira e/ou a flâmula de cada distrito será fixada, permanentemente, em local de relevância de cada distrito.
Parágrafo único. Os locais de relevância serão definidos pelo Poder Executivo, levando-se em conta os aspectos históricos, sociais e culturais de cada distrito.

Art. 4º - Todas as unidades públicas municipais deverão hastear a bandeira do distrito respectivo em todas as solenidades em que houver o hasteamento da bandeira nacional, estadual e municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 11 de abril de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS

LEI N.º 1002, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **FRANCISCO FREDERICO AGUIAR**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro Príncipe Imperial, com início na Rua José Leitão, nas Coordenadas N 9425627.44m e E 319074.54m, finalizando na Rua Avenida Tia Helena, nas Coordenadas N 9425721.93m e E 319126.83m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT - Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE - ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 11 de abril de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS

LEI N.º 1003, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **AVENIDA JOÃO DE LIMA**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro Príncipe Imperial, com início na Avenida Maria da Conceição Machado Lima nas Coordenadas N 9425406.49m e E 319212.90m, finalizando nas Coordenadas N 9425107.35m e E 319044.09m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT - Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE - ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 11 de abril de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS

LEI N.º 1004, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **FRANCISCO GONÇALVES DE LACERDA**, uma Rua sem denominação oficial, (antiga rua José Martins), localizada na sede deste município, Bairro Planaltina, com início na Travessa José Pedro, nas Coordenadas N 9426529.27m e E 313473.42m, finalizando na Rua Maria das Dores, nas Coordenadas N 9426751.29m e E 313581.61m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT - Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE - ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 11 de abril de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS

